



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Contratação de empresa para implantação de solução para a comunicação digital (plataforma), implantação, suporte e solução completa de equipamentos.

DAS PRELIMINARES:

Intenção de Recurso interposto em sessão eletrônica do certame pela proponente **SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA**, com fundamento na Lei 14.133/2021.

A proponente **SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA** manifestou intenção de recurso ao finalizar a sessão de lances do pregão eletrônico supra especificado para o Lote 1, alegando “**Manifestamos nossa intenção de recurso por apresentação de documentação irregular (de acordo com itens 1.1.b e 1.1.c do ANEXO II), conforme demonstraremos na peça recursal**”.

Deferido os recursos, abriu-se os prazos recursais nos termos do item 7 do edital.

II. DAS RAZÕES DE RECURSO

Durante o prazo para apresentação de razões de recurso, a proponente **SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA**, apresentou suas razões de recurso alegando resumidamente que a licitante GD apresentou documentos de habilitação fora do prazo previsto no edital, o que deveria resultar em sua inabilitação. Aponta diversos trechos do edital que, em sua interpretação, exigem a apresentação da documentação antes do início da fase de lances

Por fim, a empresa **SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA**, solicita que a **GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA** seja desclassificada do certame.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Durante o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso, a empresa **GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA** apresentou as suas contrarrazões, argumentando que sua habilitação foi legal e tempestiva. Afirmar que a Lei nº 14.133/2021 prevê a exigência de documentação apenas do licitante vencedor e que cumpriu os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro após a inabilitação da **VERBIO TELECOM LTDA**.

IV. DA ANALISE DAS RAZÕES DO RECURSO

A seguir analisaremos o mérito da questão levantada nas razões de recurso apresentado pela licitante **SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA**, para o lote 1.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4.1. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Conforme consta nas preliminares do seu recurso, a proponente **SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA**, alega que a proponente recorrida não apresentou dos documentos necessários para sua habitação em tempo hábil.

De acordo com a **Lei nº 14.133/21, Art. 63 e inciso II**, o qual traz a seguinte disposição: **“será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento”**.

Diante do exposto, temos que relatar que a empresa **vencedora provisoriamente** do certame foi a empresa **VERBIO TELECOM LTDA**, sendo a mesma desclassificada na data de 01/07/2024, por não comprovar nos documentos apresentados a execução dos serviços declarados nos atestados.

Passando para a segunda coloca no certame, a empresa **GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, onde o pregoeiro as 13:21:18 solicitou os documentos da empresa provisoriamente vencedora para que a mesma anexasse os documentos de habilitação ou enviasse via e-mail para o departamento de licitação, conforme podemos destacar a seguir:

Mensagens - Lote 1

MENSAGENS DO LOTE

Lido	Horário	Autor	Mensagem
☒	01/07/2024 13:24:55	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 030: Pode encaminhar o arquivos com os documentos de Habilitação por e-mail - licitacoes.itaipulandiapr@gmail.com
☒	01/07/2024 13:21:18	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 030: Por gentileza a empresa GD Telecomunicações Ltda anexar os documentos necessários para a Habilitação.
☒	01/07/2024 09:43:25	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 112: Conforme pedido da empresa VERBIO, o prazo fica prorrogado ate as 12:00h para o envio das Notas Fiscais referente os Atestados de Capacidade.
☒	01/07/2024 09:39:25	PARTICIPANTE 112	Bom dia Sr. Pregoeiro. Pedimos gentilmente a prorrogação do prazo para envio dos anexos, pois estamos aguardando retorno do setor financeiro.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Conforme podemos destacar a seguir a licitante apresentou a documentação:

Classificação - Lote 1

Classificados

Inabilitados

Razão S

Desclassificados

Documentos Complementares

Nome do arquivo	Upload em	
ANEXO XI- NEPOTISMO.pdf	01/07/2024 13:25	
ANEXO V-FATOS SUBSERVIENTES.pdf	01/07/2024 13:25	
ANEXO XII - RESERVA DEFICIENTES.pdf	01/07/2024 13:25	
ANEXO X CUMPR. REQUISITO LEGAIS.pdf	01/07/2024 13:25	
ANEXO VIII - APTIDAO FINANCEIRA.pdf	01/07/2024 13:25	
ANEXO VII ELAB.INDP. DA PROPOSTA.pdf	01/07/2024 13:25	
ANEXO VI DECL ARTIGO 7".pdf	01/07/2024 13:25	
FGTS ATUALIZADO Julho.pdf	01/07/2024 13:30	
Falencia e concordata.pdf	01/07/2024 13:30	
Estadual.pdf	01/07/2024 13:30	
CND MUNICIPAL ATUALIZADA MAIO.pdf	01/07/2024 13:30	
Federal.pdf	01/07/2024 13:30	
CARTAO CNPJ ATUALIZADO.pdf	01/07/2024 13:30	
PROVA ESTADUAL.pdf	01/07/2024 13:30	
Trabalista Atualizada.pdf	01/07/2024 13:30	
Contrato Social.pdf	01/07/2024 13:31	
Contrato Social-3.pdf	01/07/2024 13:32	
Contrato Social-2.pdf	01/07/2024 13:32	
Contrato Social-1.pdf	01/07/2024 13:32	
Contrato Social -4.pdf	01/07/2024 13:32	

ME

ME

abilitar TODOS participantes

Classificação - Lote 1

Classificados

Inabilitados

Razão S

Desclassificados

Documentos Complementares

CARTAO CNPJ ATUALIZADO.pdf	01/07/2024 13:35	
Atestado de Capacidade Técnica - GD.pdf	01/07/2024 13:35	
CHIPSAVOX-AMERICANET.JPG	01/07/2024 13:35	
DESPACHO Homologa Contrato TIP x America NET.pdf	01/07/2024 13:35	
ATO DE AUTORIZAC_A~O.pdf	01/07/2024 13:35	
Atestado Jeque".pdf	01/07/2024 13:35	
ATESTADO MIZU.pdf	01/07/2024 13:35	
NF_Telecomunicacoes_000004063.pdf	01/07/2024 13:36	
NF_Telecomunicacoes_000004064.pdf	01/07/2024 13:36	
NF_Telecomunicacoes_000004066.pdf	01/07/2024 13:36	
NF_Telecomunicacoes_000004065.pdf	01/07/2024 13:36	
NF_Telecomunicacoes_000004056.pdf	01/07/2024 13:38	
NF_Telecomunicacoes_000004058.pdf	01/07/2024 13:38	
NF_Telecomunicacoes_000004040.pdf	01/07/2024 13:39	
NF_Telecomunicacoes_000003974.pdf	01/07/2024 13:39	
NF_Telecomunicacoes_000003960.pdf	01/07/2024 13:47	
NF_Telecomunicacoes_000003961.pdf	01/07/2024 13:47	
NF_Telecomunicacoes_000003962.pdf	01/07/2024 13:47	
NF_Telecomunicacoes_000003963.pdf	01/07/2024 13:47	
ANEXO IV- PROPOSTA VENCEDORA.pdf	01/07/2024 13:50	
CNH-e.pdf.pdf	01/07/2024 13:51	

Baixar tudo

ME

ME

abilitar TODOS participantes

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Fone: (45) 3559-8000
CEP 85.880-000 – Itaipulândia - PR - CNPJ: 95.725.057/0001-64

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85aa0572-01ac-4099-a96d-4d7dda551f34



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Desta forma a empresa **GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA** anexou os documentos necessários para habilitação junto a plataforma bll, de acordo com a previsão do inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a apresentação de documentos de habilitação deve ser exigida apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, que não é o caso em comento.

No caso em análise, a fase de habilitação sucedeu a fase de julgamento, que, portanto, com base no art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de apresentação dos documentos de habilitação somente do licitante vencedor, após a fase de julgamento, está em conformidade com a lei.

A alegação da SIGATEL de que a GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA deveria ter apresentado a documentação antes da fase de lances, apesar de encontrar respaldo em alguns trechos do edital, interpretados de forma equivocada, não se sustenta frente à previsão legal expressa no art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, que se sobrepõe a qualquer disposição em contrário do edital.

Dessa forma, a inabilitação da GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sob o argumento de que a documentação foi apresentada fora do prazo, não se justifica, pois a Lei nº 14.133/2021 permite a exigência da documentação apenas do licitante vencedor quando a fase de habilitação é posterior à fase de julgamento, como é o caso em questão.

Outrossim, o princípio do formalismo moderado na Lei nº 14.133/2021 busca equilibrar a necessidade de observância das formalidades legais com a busca pela eficiência e celeridade nas licitações. A jurisprudência reconhece que o excesso de rigor formal pode prejudicar a competição e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

No caso em análise, a apresentação da documentação de habilitação pela GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA após a fase de lances, mas dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, pode ser considerada uma irregularidade formal. No entanto, essa irregularidade não parece ter causado prejuízo à competição nem à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Lei nº 14.133/2021, ao prever a exigência da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor (exceto quando a fase de habilitação precede o julgamento), demonstra a intenção do legislador de flexibilizar o formalismo nas licitações, desde que não haja prejuízo ao interesse público.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Nesse contexto, a aplicação do princípio do formalismo moderado permite considerar a habilitação da **GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA** válida, afinal, a empresa cumpriu a exigência do edital e em consonância da Lei 14.133/2021 e não há indícios de que a irregularidade tenha afetado a isonomia do certame ou a escolha da melhor proposta

V - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro Lei 14.133/2021, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO O RECURSO** interposto pela proponente **SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA**, para o mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a classificação feita na data do certame.

Itaipulândia-Pr, 10 de julho de 2024.

Claudemir Pereira dos Santos
Pregoeiro - Portaria 150/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85aa0572-01ac-4099-a96d-4d7dda551f34



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **14 DECISÃO PREGÃO Nº 60-2024 - TELEFONIA.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoxMzI1NTV9.dvllgrQpICpbX4th1e7u1tmqHCjaw8TCq31EOi9pb2M>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS**, em 10/07/2024 às 16:12:51.

Código de verificação: d73f0849-3375-45cd-a02e-8165dc717b98



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.